



**AGENDA
LEGISLATIVA
2012**



**AGENDA
LEGISLATIVA
2012**



Apresentação	06
1. Formalização e Longevidade das Empresas	08
1.1. PL nº 230/2006 Inscrição no ICMS, produtos falsificados.....	08
1.2. PL nº 51/2007 Dia Estadual da Consciência Negra.....	10
1.3. PL nº 05/2007 Instalação de hidrômetros.....	11
1.4. PL nº 56/2008 Regras para transporte de valores.....	13
1.5. PL nº 198/2009 Procedimentos estéticos.....	15
1.6. PL nº 35/2009 Recolhimento e destinação de produtos de informática.....	16
1.7. PL nº 53/2009 Normas para exposição de preços.....	18
1.8. PL nº 123/2009 Informações calóricas nos cardápios.....	20
1.9. PL nº 136/2009 Atividade de Despachante Documentalista.....	21
1.10. PL nº 10/2011 Selo Higiênico.....	22
1.11. PL nº 20/2011 Vida Útil dos Veículos de Transporte.....	24
1.12. PL nº 152/2011 Proteção nos Estacionamentos.....	25
1.13. PL nº 296/2011 – PL nº 349/2011 Vigilância em Escolas.....	27
1.14. PL nº 305/2011 Política Estadual de Emprego Ex apedanos.....	29
1.15. PL nº 313/2011 Canudos Plásticos.....	31
1.16. PL nº 282/2011 Demonstração dos tributos pagos.....	33
1.17. PL nº 237/2011 Reserva de vagas para jovens.....	34
1.18. PL nº 166/2011 Vedação da cobrança de boletos.....	37
1.19. PL nº 369 Produtos Fumígenos.....	38
1.20. PL nº 353/2011 Gratuidade nos estacionamentos.....	40
1.21. PL nº 379/2011 Fornecimento de Preservativos.....	42
1.22. PL nº 439/2011 Exibição de material explicativo no Comércio.....	43
1.23. PL nº 445/2011 Fixação de data e turno para entrega dos produtos.....	44
1.24. PL nº 25/2012 Consumo de bebidas em postos.....	46



2.Racionalização dos Impostos	47
2.1. PL n° 155/2011 Programa “Pontualidade conta Pontos”.....	47
2.2.PL n° 242/2011 Desconto de IPVA a representantes comerciais.....	49
3.Gestão Pública Eficaz	51
3.1. PL n° 449/2006 Compensação de precatórios.....	51
3.2.PLC n° 89/2007 Código de Defesa do Contribuinte.....	52
3.3.PLC n° 280/2008 Pólo de Desenvolvimento.....	54
4.Modernização na Relação Capital e Trabalho	57
4.1. PL n° 239/2008 Exigência de certidão negativa.....	57
4.2. PL n° 103/2010 Piso Salarial Regional.....	58



“T

odos os anos, uma série de normas são acrescentadas ao arcabouço legal brasileiro. No Rio Grande do Sul, tal situação também se verifica. Algumas possuem impacto direto sobre a sociedade, que, muitas vezes, desarticulada, é surpreendida com determinações que causam prejuízos ao desenvolvimento econômico e social.

Compreendemos que uma entidade da magnitude da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Rio Grande do Sul – [FECOMÉRCIO-RS](#), com seus 112 sindicatos representativos do setor terciário gaúcho, agregando 580 mil empresas, geradoras de 1,3 milhão de empregos, não pode e não deve deixar de promover o conhecimento e o debate construtivo acerca de proposições legislativas que impactam nossos segmentos.

Aliás, essa missão, expressa claramente em nosso planejamento estratégico, faz com que nosso objetivo de “Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a sociedade

**Zildo De Marchi***Presidente*

de forma sustentável”, também seja levado ao Poder Público, em especial ao Poder Legislativo de nosso Estado, com transparência e proatividade, pois, é no parlamento que os anseios da sociedade são traduzidos em proposições, as quais são debatidas pelos nossos representantes.

Importante destacar o profícuo papel que os Conselhos e Comissões Setoriais da Fecomércio-RS cumprem ao estudar de forma aprofundada os projetos de lei que tramitam na Assembleia Legislativa, em especial, o Conselho de Assuntos Legislativos, que, posteriormente, apontarão a visão do setor terciário gaúcho, a qual será levada à Assembleia Legislativa.

Esse entendimento, portanto, não é somente da Fecomércio-RS, enquanto instituição sediada em Porto Alegre, mas dos empresários, que, representados em nossos sindicatos, devem, em suas regiões, promover com parlamentares a discussão das matérias constantes nesta Agenda Legislativa de 2012, visando sempre melhorar o ambiente de negócios em nosso Estado.

1. Formalização e Longevidade das Empresas

1.1 PL nº 230/2006

Inscrição no ICMS, produtos falsificados

Autor

Deputado Estadual João Fischer (PP)

Ementa

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, na hipótese que especifica.

Explicação da Ementa

O projeto traz a previsão de que será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, industrializados ou não.

A empresa que ficar irregular no cadastro de contribuintes do ICMS ficará inabilitada para a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Referida cassação implicará:

- I - Impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
- II - A proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Tramitação

Protocolado em 09 de maio de 2006, tramita, atualmente, na Comissão de Economia e Desenvolvimento Sustentável (CEDS), onde recebeu parecer favorável do Deputado Estadual Pedro Pereira (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente com Ressalvas

A intenção da proposta é o combate à comercialização de produtos falsificados, contrabandeados ou de quaisquer outros que possuam origem duvidosa, penalizando em contrapartida os estabelecimentos que os comercializarem, com a cassação da inscrição no CGC/TE.

Com essa iniciativa, o projeto busca ampliar a proteção dos consumidores e dos comerciantes regulares, que enfrentam concorrência desleal diante do baixo preço com que são oferecidos esses produtos, e também do interesse do Estado, em razão da perda de arrecadação de tributos, já que produtos falsificados e contrabandeados são comercializados na informalidade.

Todavia, apesar da nobreza encontrada no objetivo da proposição, entendemos que os meios definidos no projeto original para o combate a essa prática não estão adequados à realidade da venda de tais produtos, considerando que a informalidade não dispõe inscrição nos órgãos competentes.

Com isso, propomos, através da sugestão de uma emenda, a adequação da proposta à realidade das empresas, sugerindo que, antes da cassação, houvesse uma notificação de advertência e fixação de prazo para defesa administrativa. Posteriormente, a aplicação de uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência; e somente depois a cassação da eficácia da inscrição, no cadastro do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Atenta a esse tema, visando diagnosticar e propor ações, a Fecomércio-RS criou uma Comissão de Combate à Informalidade.

1.2. PL nº 51/2007

Dia Estadual da Consciência Negra

Autor

Raul Carrion (PCdoB)

Ementa

Acrescenta novos artigos 2º, 3º e 4º à Lei nº 8.352, de 11 de setembro de 1987, que institui o Dia Estadual da Consciência Negra.

Explicação da Ementa

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul a data de 20 de novembro, Dia Estadual da Consciência Negra, prevendo que, nesse dia, será feriado em todo o Estado.

Na referida data, o Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, e em conjunto com entidades as representativas do Movimento Negro, realizará atividades e eventos que tenham por intuito realçar a importância do negro na história, na cultura e na formação do povo brasileiro.

Tramitação

Protocolado em 15 de fevereiro de 2007, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer favorável do Deputado Estadual Marlon Santos (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Embora respeitemos o objetivo da proposição, não podemos concordar com a criação de mais um feriado em nosso Estado, pois a economia gaúcha já abarca inúmeros prejuízos diante do número excessivo de feriados.

Além de gerar prejuízos de ordem econômica, o excesso de feriados também atinge a prestação de serviços públicos, pois diversos órgãos que prestam serviços relevantes à população deixam de funcionar.

Importante destacar, também, que a Lei nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados civis, determina que sejam feriados somente aqueles declarados em Lei Federal, ou Estadual quando se tratar da data magna do Estado, no caso do Rio Grande do Sul, 20 de setembro.

A referida lei prevê que são considerados feriados religiosos os dias de guarda, conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão ser em número superior a quatro dias no ano, já incluso neste a Sexta-Feira da Paixão. Por exemplo, o município de Porto Alegre possui os seguintes feriados municipais: 02 de fevereiro (Nossa Senhora dos Navegantes); 02 de novembro (Consagrado aos Mortos); Sexta-feira da Paixão; Corpus Christi.

Diante disso, a proposta de criação desse novo feriado não se enquadra nas possibilidades de criação por lei municipal, tampouco por lei estadual.

1.3. PL nº 05/2007

Instalação de hidrômetros

Autor

Deputado Estadual Raul Carrion (PC do B)

Ementa

Institui, no Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais do consumo de água - hidrômetros - nas edificações condominiais - horizontais e verticais - residenciais, comerciais e de uso misto.

Explicação da Ementa

O projeto prevê a desobrigação do cálculo de consumo de água por fração ideal, assim, nos condomínios, cada unidade pagará o valor referente ao consumo próprio, acrescido da parcela referente ao consumo das áreas comuns, calculada sobre a fração ideal em relação ao conjunto da edificação.

Determina que ficará sob a responsabilidade do condomínio a instalação, conservação, leitura da medição do consumo individual, bem como o lançamento e a cobrança de cada unidade consumidora.

Estabelece que, nas novas edificações condominiais, deverá haver previsão, na planta hidráulica, de um hidrômetro para a aferição do consumo da área comum do condomínio, e um hidrômetro por unidade, para a aferição do consumo de água individual. Nas edificações já existentes, o condomínio terá o prazo de 10 (dez) anos para proceder à instalação individualizada dos hidrômetros.

A proposição prevê alternativa para as edificações que não conseguirem se adaptar às novas exigências, diante de dificuldades econômicas ou técnicas, podendo, nesses casos, fazer o rateio da despesa de água, conforme definição em Assembleia Geral.

Tramitação

Protocolado em 01 de fevereiro de 2007, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde já recebeu dois pareceres contrários e outro favorável com emenda. Atualmente, encontra-se em tramitação na mesma Comissão, aguardando votação do parecer contrário do Deputado Estadual Raul Pont (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Atualmente, os condomínios realizam rateio da conta total de água pelo número de apartamentos, entretanto, como as unidades habitacionais não possuem o mesmo número de habitantes, essa medida gera desequilíbrio nas contas dos condôminos.

Diante dessa discrepância, saudamos o intuito do projeto, haja vista a cobrança da conta de água tornar-se mais justa e equilibrada, na medida em que os consumidores passariam a pagar apenas o que foi efetivamente consumido. Todavia, entendemos que os hidrômetros devem ser instalados somente nas construções novas, pois não há sentido a instalação em todos os condomínios que hoje não possuem os medidores individuais, considerando as despesas e transtornos que seriam gerados.

Desse modo, seria coerente a previsão de que a cobrança pela prestação do serviço público de abastecimento de água com medidores separados por domicílio fosse realizada nos edifícios destinados à habitação coletiva, com alvarás de construção concedidos a partir da data de vigência da lei. Assim excluiria

a obrigatoriedade para as construções antigas, as quais poderiam, através de Assembleia Geral, avaliar se os gastos e incômodos da obra compensam ou não a implantação dos hidrômetros.

Por fim, destacamos nosso apoio à emenda apresentada pelo Deputado Adroaldo Loureiro, em maio de 2009, que não foi votado devido ao termino da legislatura, por ocasião da apresentação de seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça. O referido parecer foi favorável à proposição, todavia com a ressalva de obrigatoriedade apenas para as construções novas, como esta Casa entende também possuir maior viabilidade.

1.4. PL nº 56/2008

Regras para transporte de valores

Autor

Raul Carrion (PC do B)

Ementa

Dispõe sobre segurança em estabelecimentos comerciais e congêneres que se utilizem do serviço de transporte de valores e dá outras providências.

Explicação da Ementa

O projeto prevê que, todo e qualquer prédio onde funcione estabelecimento comercial, industrial, de serviços, bancário, financeiro e de fomento, ou outros, que se utilize de serviços de transporte de valores, deverá ser dotado de acesso físico próprio para fins de entrada e saída dos responsáveis pelo serviço de transporte de valores, independente do acesso destinado ao público.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os referidos estabelecimentos executem as obras e adaptações necessárias.

Em tais locais, e em qualquer outro onde se realize evento cultural ou esportivo, fica proibido o transporte de valores em áreas de circulação ou de entrada e saída do público.

Prevê, também, que nas edificações existentes, sendo comprovada a impossibilidade de sua adaptação às exigências estabelecidas nesta Lei, por meio de laudo técnico produzido por profissional habilitado, a entrada e a saída de valores deverão ser realizadas, no mínimo, meia hora antes do início ou meia hora após o término das atividades comerciais do estabelecimento, desde que não haja público aglomerado ou transitando no local.

Tramitação

Protocolado em 19 de março de 2008, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Não há dúvidas de que é necessário ampliar a segurança dos estabelecimentos onde são realizadas transferências de valores em espécie. O transporte de valores coloca em risco tanto os trabalhadores das empresas de transporte como os transeuntes.

No entanto, a forma de ampliação da segurança proposta nesse projeto não é a mais adequada. Nem todos os estabelecimentos, principalmente aqueles localizados na zona urbana das cidades, têm condições de criar espaços para a entrada de veículos de transporte de valor. Nestes, de acordo com o projeto, seriam definidos horários para o transporte de valores.

Definir horários específicos para a realização desse serviço imprimiria restrições aos estabelecimentos comerciais, ao passo que facilitaria a atividade criminosa, pois os bandidos poderiam obter informações a respeito dos horários predeterminados de coleta de valores.

Quanto às restrições operacionais, os maiores prejuízos seriam suportados pelas agências bancárias, que necessitam de provisões diárias, principalmente em dias de pagamento de salários e benefícios. Nesses dias, é conveniente que o banco seja tempestivamente abastecido de cédulas para atender à demanda. Já as trans

portadoras encontrariam dificuldades para atender aos pedidos, face à concentração de horários, nos estreitos períodos permitidos.

1.5. PL nº 198/2009

Procedimentos estéticos

Autor

Deputado Estadual Raul Carrion (PC do B)

Ementa

Regulamenta a forma de aplicação e de utilização dos procedimentos estéticos não cirúrgicos em clínicas estéticas, salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos afins no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Prevê a obrigatoriedade das clínicas estéticas, salões de beleza, cabeleireiros e estabelecimentos afins alertarem seus clientes sobre os riscos existentes em cada procedimento estético não cirúrgico em que se utilizem produtos químicos ou radiações que possam causar dano ou risco a saúde.

Determina que os referidos estabelecimentos distribuirão aos clientes material informativo com a composição química dos produtos utilizados nos procedimentos estéticos, a que este será submetido, e que alerte quais as eventuais complicações que estes produtos possam causar.

Dispõe, também, que tais locais deverão manter um cadastro de cada cliente, registrando um histórico dos procedimentos a que este foi submetido, constando os produtos químicos utilizados, a data da aplicação e a anotação de qualquer acidente que tenha ocorrido.

Estabelece que as clínicas de bronzeamento artificial situadas neste Estado ficam obrigadas a fixar avisos em locais visíveis alertando sobre os efeitos da exposição do corpo aos raios ultravioleta. Além disso, as referidas clínicas deverão distribuir aos clientes, material informativo sobre o câncer de pele, suas causas e formas de prevenção.

Tramitação

Protocolado em 20 de agosto de 2009, recebeu parecer favorável com emenda do Deputado Estadual Raul Pont (PT) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Atualmente, tramita na Comissão de Saúde e Meio Ambiente (CSMA), onde aguarda votação do parecer favorável do Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Divergimos da proposta, considerando que não há necessidade de criar legislação para regulamentar esses procedimentos, haja vista a vasta divulgação que hoje há nos meios de comunicação quanto aos perigos de utilização de determinados produtos químicos, principalmente da exposição excessiva à raios ultravioleta.

Nesse mesmo sentido, importa lembrar que cabe aos órgãos responsáveis a fiscalização dos procedimentos realizados nos referidos estabelecimentos, devendo atuar em conjunto com os salões e estéticas no sentido de esclarecer os perigos de determinados produtos e procedimentos.

Ademais, é pertinente salientar que o projeto não traz punição para aqueles que descumprirem a lei, caso aprovada, devendo, posteriormente, haver sua regulamentação para que seja executada, com isso gera-se o risco de tornar uma legislação inócua, não havendo a regulamentação.

Diante disso, entendemos a preocupação expressada na proposta, todavia acreditamos que esta forma não é a mais adequada à realidade dos estabelecimentos atingidos, pois, na tentativa de ampliar a proteção dos clientes, o projeto acabaria por dificultar as atividades das empresas que, diante da aprovação dessa matéria, sofreriam uma punição não especificada nesta redação.

1.6. PL nº 35/2009

Recolhimento e destinação de produtos de informática

Autor

Deputado Estadual José Sperotto (PTB)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de equipamentos de informática instaladas no Estado do Rio Grande do Sul, criarem e manterem programa de recolhimento, reciclagem e destruição de equipamentos de informática.

Explicação da Ementa

A proposição determina que as empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de equipamentos de informática ficam obrigadas a criar e manter programa de recolhimento, reciclagem e destruição de equipamentos de informática.

Dispõe, ainda, que tais estabelecimentos deverão disponibilizar serviço de coleta dos equipamentos e materiais descartados, devendo, ao receber equipamentos, expedir nota de entrada, encaminhando uma das vias à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para fins de controle e fiscalização.

Após recolher o material, a empresa vendedora de equipamentos deverá repassar ao seu fabricante ou distribuidor, que emitirá nota de recolhimento do produto.

O projeto prevê, também, que as empresas fabricantes deverão promover campanhas, veiculando propaganda a fim de esclarecer os usuários sobre os riscos para o meio ambiente do descarte de equipamentos em locais não apropriados e os benefícios de remetê-los para posterior reciclagem ou destruição.

Tramitação

Protocolado em 20 de março de 2009, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Divergimos do proposto, todavia salientamos a importância do projeto em buscar maior conscientização dos consumidores quanto ao destino de produtos de informática descartados no meio ambiente.

Porém, atualmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada em dezembro de 2010, contempla na Logística Reserva, o que o presente projeto quer propor.

A Logística Reversa é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambiental adequada.

Observamos que a Federação já vem atuando na adequação do setor a Política Nacional, além disso, efetuou grande mobilização para recolhimento do Lixo Eletrônico em todo o Estado.

Destaca-se, também, que é desnecessário criar nova legislação para regulamentar tal matéria, pois, sendo o objetivo do projeto a redução de impactos ambientais, o meio mais correto para atingir tal finalidade seria a inserção de modificações no Código Estadual do Meio Ambiente.

Diante disso, refletimos que o dever do recolhimento não deve recair integralmente sobre o lojista, mas através da correta implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

1.7. PL nº 53/2009

Normas para exposição de preços

Autor

Deputado Miki Breier (PSB)

Ementa

Estabelece normas para exposição dos preços ao consumidor pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de produtos alimentícios, de limpeza, de perfumaria e de bazar, nas prateleiras e gôndolas, e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Determina que os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul deverão afixar, de maneira bem visível, nas prateleiras ou nas

gôndolas, por tipo de embalagem, etiqueta contendo, além do valor do produto, o valor referente à unidade básica, tais como, quilo, litro, metro ou unidade, em todos os produtos alimentícios, de limpeza, de perfumaria e bazar.

Dispõe, também, que os referidos estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da lei, para se enquadrar a ela.

Tramitação

Protocolado em 13 de abril de 2009, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) recebeu parecer favorável do Deputado Estadual Marlon Santos (PDT). Tramita, atualmente, na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH) onde aguarda definição de relator.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

É louvável o objetivo deste projeto, qual seja o de conferir maior transparência às relações de consumo, entretanto, no presente caso, verifica-se que não há equilíbrio entre a proteção do consumidor e a demanda gerada para a empresa implementar a modificação prevista.

Diante do grande número de produtos alcançados pelo projeto, haveria dificuldade para a operacionalização dessa mudança, haja vista a necessidade de efetuação de novo cálculo referente a cada um dos produtos atingidos, bem como alteração de cada etiqueta de preço.

Em contrapartida, assevera-se que não seriam gerados benefícios práticos para os consumidores, pois, na verdade, o que o projeto propõe é a realização de um simples cálculo, de modo a facilitar a comparação da diferença de preços entre produtos de marcas diferentes.

Assim, evidencia-se a discrepância entre os efetivos benefícios a serem acarretados e o ônus que seria gerado para as empresas realizarem a alteração prevista, de modo a inviabilizar a execução da proposta em análise.

1.8. PL nº 123/2009

Informações calóricas nos cardápios

Autor

Deputado Estadual Miki Breier (PSB)

Ementa

Dispõe sobre a informação da quantidade de calorias contidas nos alimentos oferecidos por bares, restaurantes e similares em seus cardápios, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

O referido projeto prevê que bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares do Estado do Rio Grande do Sul sejam obrigados a informar, em seus cardápios, a quantidade de calorias contidas em cada alimento ou produto oferecido para consumo em seus estabelecimentos.

Tramitação

Protocolado em 12 de junho de 2009, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer favorável do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Embora a proposta tenha por intuito desenvolver a cultura de uma boa educação alimentar, destacamos que não basta a mera informação das calorias nos cardápios para que se modifiquem padrões de alimentação já arraigados nos costumes da população. Essa prática dificilmente influenciaria a adoção de um estilo de vida mais saudável.

Ademais, não há como precisar exatamente o valor calórico dos alimentos, pois esses dados podem variar conforme a quantidade das porções componentes de cada refeição.

Considerando que cabe aos nutricionistas elaborar esse trabalho, em função de sua capacidade técnica, os custos para atender essa normatização certamente seriam desproporcionais aos benefícios gerados, tanto para a empresa quanto para os consumidores.

Por fim, outra dificuldade seria a fiscalização, haja vista o número expressivo de bares e restaurantes existentes em nosso Estado, os quais giram em torno de trinta e cinco mil.

1.9. PL nº 136/2009

Regulamentação da atividade de Despachante Documentalista

Autor

Deputado Estadual Miki Breier (PSB)

Ementa

Dispõe sobre a atividade de Despachante Documentalista de Trânsito no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A presente proposição visa regulamentar a profissão de Despachante Documentalista de Trânsito perante o Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul, DETRAN/RS.

Para tanto, define os requisitos para habilitação e credenciamento desses profissionais.

Define como atribuições dos Despachantes, dentre outras, a representação dos interesses de seus clientes em processos de registro, transferência, licenciamento e outros serviços relativos a veículos automotores e reboques; a verificação da regularidade documental e a identificação de chassi do veículo a cada transferência; o encaminhamento, acompanhamento e andamento de processos que lhe forem confiados; requerimento de certidões para a instrução de processos; pagamento, em nome de seus representados, de impostos, taxas, multas e outros emolumentos; credenciamento de até 03 (três) prepostos para atuarem como auxiliares em suas atividades;

Além disso, prevê a proposta que poderão, também, delegar a outrem, mesmo através de mandato, quaisquer de suas atribuições definidas na presente lei; aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições; desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, salvo se licenciado;

Por fim, determina as penalidades aplicáveis aos despachantes, sendo: advertência por escrito, suspensão e cassação de credencial.

Tramitação

Protocolado em 03 de julho de 2009, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Lucas Redecker (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A Lei nº 7.104/1977 regulamenta a atividade desse setor, de forma que não se justifica uma proposição trazendo normatização nova, pois, havendo necessidade de alterações, essas devem ser realizadas dentro da própria lei.

Diante disso, entendemos que o debate acerca dessas proposições deve ser ampliado, havendo necessidade de maior discussão entre os representantes, considerando tratar-se de mudança significativa na legislação referente a esse setor.

A elaboração do projeto não foi gerada através de consenso da categoria, ou seja, surgiram de propostas isoladas, não havendo unanimidade dentre todos os representantes do segmento.

1.10. PL nº 10/2011

Selo Higiênico

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT)

Ementa

Dispõe sobre o uso de selo higiênico nas latas de bebidas.

Explicação da Ementa

O projeto visa que as latas de bebidas comercializadas neste Estado deverão possuir selo higiênico na superfície onde o consumidor tenha contato bucal com a lata. Entendendo como “selo higiênico” o lacre ou película feita de material que tenha propriedade isolante de agentes contaminadores, orgânicos ou não, da superfície da lata, elaborado para contato bucal do consumidor.

Sendo que a falta de observação dessa Lei acarretará a penalidade de multa ou suspensão da comercialização do produto, em caso de reincidência. Ainda, em caso de comercialização de bebidas industrializadas fora do território do Estado, que não possuam o selo higiênico, a responsabilidade pela sua colocação é das empresas distribuidoras, devendo estas tomar as precauções de higienização e esterilização das latas, antes da colocação do selo.

Tramitação

Protocolado em 1º de fevereiro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual João Fischer (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

O projeto determina que a responsabilidade pela colocação dos selos e a higienização e esterilização das latas, no caso de comercialização de bebidas industrializadas fora do território estadual, é das empresas distribuidoras.

Todavia, não há embasamento científico ou técnico que respalde a generalização da comercialização de latas de bebidas como atividade que atente contra a saúde de um indivíduo. Ou seja, o contato com latas de bebidas em estabelecimentos comerciais não gera, por si só, riscos à incolumidade física dos consumidores.

Acrescentamos que, caso ocorram exposições pontuais ao risco, o consumidor

já está protegido com regulamentação própria. Nesse sentido, o Código Penal assim tipifica:

“Art. 278. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Ademais, uma vez que a proposição determina a utilização de selos higiênicos nas latas de bebidas, sob a justificativa de proteção da saúde pública, deve-se ressaltar que o próprio parlamentar proponente refere que o ideal seria uma efetiva vigilância sanitária nos armazéns e depósitos das empresas que comercializam bebidas.

1.11. PL n° 20/2011

Vida Útil dos Veículos de Transporte

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT)

Ementa

Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A referida proposição dispõe sobre a proibição da utilização de veículos de transporte com mais de 30 anos de vida útil para fim de fretamento e turismo, e com mais de 20 anos para fim de transporte escolar no Estado do Rio Grande do Sul.

O projeto estabelece, ainda, que as empresas cuja frota seja superior a 05 veículos, mantenham 25% dela composta por veículos com menos de 20 anos de idade. Prevê, também, que os veículos sejam vistoriados por oficina própria ou terceirizada, observada a seguinte periodicidade: veículo com idade até 05 anos, vistoria anual; veículo com idade acima de 05 até 15 anos, vistoria semestral; veículo com idade acima de 15 até 20 anos, vistoria quadrimestral; veículo com idade acima de 20 até 30 anos, vistoria trimestral.

Tramitação

Protocolado em 1º de fevereiro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição ao impor restrições à circulação de veículos de condução de passageiros nos setores de fretamento, turismo e escolar, o projeto pretende estabelecer regras atinentes ao transporte, interferindo, assim, na competência privativa da União, nos termos do Artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

1.12. PL nº 152/2011

Proteção nos Estacionamentos

Autor

Deputado Estadual Dr. Diogenes Basegio (PDT)

Ementa

Dispõe sobre regras de proteção aos usuários de estacionamentos públicos e de estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automotores no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A presente proposição torna obrigatório aos estacionamentos públicos e aos estabelecimentos que oferecerem serviços de manobra ou guarda de automotores emitir comprovante de recebimento do veículo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) valor a ser pago pela utilização do estacionamento;
- b) identificação do condutor, do modelo e da placa do veículo;
- c) prazo de tolerância, se houver;
- d) horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) nome, endereço e CNPJ da empresa responsável pelo serviço; e
- f) dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

Também impõe manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor. Quanto ao termo “estacionamentos públicos”, entende-se todos aqueles que oferecem vagas ao público em geral, com ou sem cobrança do serviço prestado.

Se aprovada, passará a responsabilidade da segurança do veículo ao estabelecimento, respondendo solidariamente por eventuais danos causados nos veículos dentro da empresa que fizer uso de serviço terceirizado de estacionamento, manobra e guarda.

Além disso, cabe ao estabelecimento provar que o estrago não aconteceu nas suas dependências. Ficaria vedado aos empreendimentos de que trata esta Lei a fixação de placas indicativas que atenuem ou exonerem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou a objetos que dele façam parte, salvo avisos que recomendem aos usuários a não deixarem objetos de valor dentro do veículo.

Tramitação

Protocolado em 28 de abril de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Lucas Redecker (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposta determina a responsabilidade dos referidos estabelecimentos quanto à segurança do veículo enquanto estiver sob sua guarda, e caberá à empresa prestadora do serviço provar que a avaria não aconteceu nas suas dependências. Tal determinação implica uma mudança na estrutura dos referidos locais, bem como na relação com o consumidor, pois terão que fazer uma vistoria no veículo, podendo suscitar desconforto ao cliente.

Portanto, a proposição acaba interferindo na boa eficiência do serviço, pois há assimetria de informação, estimulando o comportamento indevido do cliente para com a prestadora de serviço. Além de encarecer o produto, considerando que será preciso vincular-se a uma empresa seguradora para garantir o bom fluxo de seu empreendimento, resultando em encargos ao consumidor final.

1.13. PL nº 296/2011

Vigilância Eletrônica em Escolas

Autor

Deputado Estadual Luciano Azevedo (PPS)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema de vigilância eletrônica nos acessos de entrada e saída de estudantes das escolas e dos colégios, públicos e privados, do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

Determina que as escolas e os colégios de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigados a implementar sistema de vigilância eletrônica, mediante a instalação de câmeras de vídeo, nos acessos de entrada e saída de estudantes.

As imagens gravadas pelas câmeras de vídeo deverão ser mantidas em arquivo pelas instituições de ensino, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Os referidos estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação à nova norma.

Tramitação

Protocolado em 31 de agosto de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) com parecer contrário do Deputado Estadual Daniel Bordignon (PT).

PL nº 349/2011

Vigilância Eletrônica em Escolas

Autor

Paulo Borges (DEM)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica nas escolas infantis e creches.

Explicação da Ementa

O projeto torna obrigatórias as escolas infantis, inclusive creches públicas ou privadas, responsáveis pela educação e cuidado da criança na faixa etária de zero a cinco anos, ficam obrigadas a implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de câmeras de vídeo.

Além disso, as imagens captadas devem permanecer armazenadas em arquivo pelo prazo mínimo de 30 dias. Cabendo à Secretaria Estadual de Educação a orientação da aplicação da presente norma legal, com o auxílio do Conselho Estadual de Educação.

Tramitação

Protocolado em 11 de outubro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Paulo Azeredo (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Reconhecemos a importância de tal matéria, pois visa à segurança das crianças e jovens estudantes. Todavia as propostas de legislação acarretarão altos custos às instituições de ensino públicas e privadas do nosso Estado, estas terão de se adequar à nova legislação, pois, caso não se regulamentem, poderão ser inibidas da execução de suas atividades.

Destacamos que, tanto a educação como a segurança pública são deveres constitucionalmente atribuídos ao Estado:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A garantia de segurança pública para a população deve ser fornecida pelo Estado, através de seus órgãos responsáveis, conforme abaixo disposto:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I. Polícia Federal;
- II. Polícia Rodoviária Federal;
- III. Polícia Ferroviária Federal;
- IV. Polícias Civis;
- V. Polícias Militares e corpos de bombeiros militares.

§5º. Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (...);

Tais dispositivos traduzem o dever incumbido ao Estado de assegurar à população a garantia de segurança, incluindo-se aí a incolumidade dos alunos matriculados em escolas tanto públicas como privadas. Dessa forma, propõe-se uma obrigatoriedade que, atualmente, é mera opção das escolas, as quais optam pela instalação de sistemas de segurança conforme suas necessidades.

1.14. PL n° 305/2011

Política Estadual de Emprego para o Egresso do Sistema Prisional

Autor

Alexandre Lindenmeyer (PT)

Ementa

Institui a Política Estadual de Emprego para o Egresso do Sistema Prisional e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A referida proposição institui a Política Estadual de Emprego para o Egresso do Sistema Prisional, objetivando a reinserção social do egresso mediante a qualificação profissional e oportunidade de emprego e renda.

Terão prioridade no atendimento e benefícios desta lei os egressos jovens com idade de 19 a 29 anos oriundos de famílias em situação de pobreza e que tenham realizado cursos de formação ou de capacitação profissionais em instituições do sistema de aprendizagem, tais como: SENAR, SENAC, SESCOOP, SESI, SENAI e SENAT.

Ainda, estipula que o órgão público, sempre que possível, poderá estabelecer tratamento diferenciado à empresa que tenha em seu quadro de empregados pessoas egressas do sistema prisional e interessada em contratar com a administração pública, em quaisquer das modalidades licitatórias.

Dentre outras disposições, há previsão de que a Administração Pública poderá estimular a contratação de pessoas egressas do sistema penal, bem como fixar, nas contratações de obras e serviços, a exigência de um percentual de egressos a serem contratados.

Tramitação

Protocolado em 9 de setembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Marlon Santos (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente com Ressalvas

Em que pese a nobreza constante na intenção do projeto, entendemos que não deve prosperar, por ferir o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica, ao vincular, ainda que de forma não obrigatória, a concessão de incentivos à contratação de egressos do sistema prisional.

Vislumbramos que geraria maior eficácia se a reinserção social dessas pessoas ocorresse por meio de projetos sociais, em parceria com a sociedade, governo e entidades, e não através da edição de norma legal, que possuirá grande dificuldade em ser cumprida e fiscalizada.

Ainda, cabe ressaltar que, para os próprios egressos, a garantia de reserva de vagas pode tornar-se um desestímulo ao bom desempenho de suas atividades nos postos de trabalho, uma vez que, sem muito esforço, conseguirão acesso ao mercado de trabalho, contribuindo para que não optem por qualificar-se.

O processo de ressocialização somente atingirá êxito com ações desenvolvidas a longo prazo, dentro e fora das penitenciárias, e em conjunto com todos os membros da sociedade. Ademais, não pode o Estado repassar para o setor privado uma competência que cabe a ele exercer, é de notório conhecimento público que não há, nos estabelecimentos penitenciários, condições para a ressocialização.

No Rio Grande do Sul, a totalidade da população carcerária é de 30 mil presos, para apenas 20 mil vagas. No presídio central de Porto Alegre, existem 4.780 mil apenados, enquanto a capacidade máxima da penitenciária é de 1.550 vagas.

Cada cela desses estabelecimentos abriga, em média, o triplo de sua capacidade, onde se misturam condenados por crime hediondo com apenados por pequenos furtos. Tais situações, aliadas às péssimas condições de higiene e limpeza, levaram ao atual caos em que se encontra o sistema carcerário brasileiro.

Portanto, a proposta não se configura como modelo ideal, devendo ser reformulada para melhor inserção na sociedade.

1.15. PL nº 313/2011

Canudos Plásticos

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT)

Ementa

Dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros líquidos.

Explicação da Ementa

O projeto prevê a proibição da comercialização e distribuição de canudos plásticos flexíveis, usados para consumo de bebidas e outros líquidos, sem que estejam em embalagens individuais.

Caso esta proposição seja sancionada, os estabelecimentos que não se adequarem estarão sujeitos às penalidades previstas em posterior regulamento.

Tramitação

Protocolado em 22 de setembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer favorável do Deputado Estadual Daniel Bordignon (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Em que pese compreendermos a justificativa da proposta, no que tange às condições de saúde pública, entendemos que tal medida não seria eficaz para cumprir o objetivo a que se propõe, uma vez que não encontra proporcionalidade entre seus possíveis resultados e os ônus que seriam gerados para sua implementação pelas empresas.

A adequação dos fabricantes à nova lei, caso aprovada, ocasionará um aumento no valor dos produtos, consequência que atingirá tanto varejistas como consumidores, com o repasse desse custo ao longo da cadeia produtiva.

Destacamos, ainda, que, em épocas de combate à poluição e à geração de lixo no meio ambiente, tal regulamentação, ao obrigar a utilização de embalagens individuais, proporcionará o aumento da produção de resíduos, indo de encontro às atuais políticas de educação ambiental.

Considerando que a aplicabilidade das disposições contidas na proposição demandará ações em todos os estabelecimentos do Estado, ora aplicada, será de difícil controle e fiscalização, propiciando um caráter de iniquidade.

1.16. PL nº 282/2011

Demonstração dos tributos pagos

Autor

Deputado Estadual João Fischer (PP)

Ementa

Torna obrigatória a demonstração dos tributos pagos sobre o produto adquirido pelo consumidor final em nota fiscal.

Explicação da Ementa

A proposição determina que todo documento fiscal emitido em operações ao consumidor final, por ocasião da venda de mercadorias e serviços, deverá informar o montante dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam na formação do preço final.

Deverão ser demonstrados os seguintes tributos:

I – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II – Imposto sobre serviços (ISS);

III – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);

Deverão, também, ser informados os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior, e demais tributos federais.

O descumprimento da lei sujeitará o infrator à suspensão da emissão “AIDF”, à suspensão do alvará de funcionamento e às demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Tramitação

Protocolada em 18 de agosto, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Lucas Redecker (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Embora compreendemos o objetivo da proposição e, ainda, concordarmos com o direito de o consumidor ter conhecimento, de maneira transparente, dos impostos que paga, não visualizamos possibilidade de implementação da prática proposta.

Para adequar a impressão das notas fiscais de acordo com o determinado na proposição seria necessário implementar softwares diversos, considerando que, conforme o produto, a incidência de impostos será diferente.

Dessa forma, seria extremamente difícil e onerosa a execução prática desta proposta, principalmente, para microempresas, as quais não possuem amplo fluxo de caixa para movimentar com tais medidas. Caso torne-se obrigatório o novo formato das notas fiscais, gerar-se-á o risco de vários estabelecimentos ingressarem na informalidade.

Entendemos que os esclarecimentos ao consumidor no que tange à carga tributária incidente sobre as mercadorias e serviços adquiridos podem ser fornecidos de outras maneiras, de modo a não onerar os empresários, os quais já arcam com despesas demasiadamente altas.

1.17. PL nº 237/2011

Reserva de vagas para jovens

Autor

Catarina Paladini (PSB)

Ementa

Determina que, no mínimo, 10 (dez) por cento das vagas das empresas com fins lucrativos que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal pelo Estado do

Rio Grande do Sul devem ser reservadas aos jovens com idade entre 16 e 29 anos, e dá outras providências.

Explicação da Ementa

O projeto determina que as empresas (diretamente ou por meio de consórcios), que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, após a vigência desta lei, devam reservar, no mínimo, 10% das vagas de trabalho aos jovens com idade entre 16 e 29 anos, que não tenham experiência profissional (comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços).

Essa garantia de 10% das vagas deverá ser mantida por, no mínimo, 3 anos, a partir da data da primeira parcela de concessão do incentivo ou isenção fiscal.

Se o incentivo fiscal objetivar a execução de obra (ou que ocorra durante a execução de obra), a reserva de 10% das vagas deverá ser garantida durante toda a execução da obra, estendendo-se por mais 2 anos após a conclusão do empreendimento.

Caso a empresa não cumpra tal determinação, perderá o incentivo ou isenção, devendo ressarcir aos cofres públicos eventual benefício que já tenha obtido.

Tramitação

Protocolado em 06 de julho de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Economia e Desenvolvimento Sustentável (CEDS), com parecer favorável com emenda do Deputado Estadual Alexandre Lindenmeyer (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Primeiramente, destacamos que a Constituição Federal, em seu Art. 22, I, XVI, determina ser de competência privativa da União legislar sobre normas empresariais e condições de trabalho. Assim, não pode o legislativo estadual dispor sobre regras de contratação e reserva de vagas por parte dos estabelecimentos comerciais, por tratar-se de regras referentes ao Direito Civil e Comercial.

Nesse contexto, cabe, também, ressaltar que, atualmente, o Governo Federal possui o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, o qual incentiva empresas a contratar jovens entre 16 e 24 anos, sem experiência. Ademais, para o Estado do Rio Grande do Sul, o estrato da população que compõe os que estão em idade ativa é composto de 8.331.595 indivíduos, cujo percentual de jovens entre 15 e 29 anos é de 31,7%.

Quando se avalia a presença dos jovens com idade entre 15 e 29 anos no mercado de trabalho formal (conforme a RAIS 2010), constata-se que eles detêm 35,6% das vagas formais no Estado. Assim, a participação desses jovens nas empresas é superior à sua própria participação na população em idade ativa.

Além disso, observa-se que, no Brasil, conforme pesquisas do IBGE, as taxas de desocupação caíram, vertiginosamente, desde março de 2002.

A proposição determina que as vagas devem ser disponibilizadas para jovens entre 15 e 29 anos, sem experiência profissional, assim, dado o cenário atual de falta de mão de obra qualificada, evidenciado em inúmeras pesquisas realizadas no País, a restrição imposta pela lei corre o risco de não ser atendida pela simples falta de pessoas para cumpri-la.

Recentemente, o IBGE divulgou que o percentual de pessoas que nunca trabalharam, entre os desocupados, compõe 13,1% dos desempregados na região Metropolitana de Porto Alegre. Supondo que os mais jovens respondem pela quase totalidade daqueles que nunca trabalharam, independentemente da qualificação, num ambiente em que a taxa de desemprego média foi de 4,5%, reforça-se o argumento de que a lei é de difícil aplicabilidade.

Fazemos ressalvas quanto ao Substitutivo apresentando pelo Deputado Estadual Alexandre Lindenmeyer (PT), que ajusta a proposição a normas já existentes do Programa Menor Aprendiz.

1.18. PL nº 166/2011

Vedação da cobrança de boletos

Autor

Pedro Pereira (PSDB)

Ementa

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposição veda a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto das instituições bancárias, imobiliárias, de ensino, academias, clubes, condomínios, empresas de água, luz, telefone e empresas comerciais em geral.

Tramitação

Protocolado em 10 de maio de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual João Fischer (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição desvirtua a possibilidade de clientes e empresas acordarem sobre quais as condições que as partes desejam celebrar em contrato. O fato é que, se por um lado a emissão dos boletos bancários facilita o pagamento dos débitos por parte do consumidor, sua disponibilização acarreta altos custos ao estabelecimento fornecedor.

Atualmente, o comércio varejista já disponibiliza aos seus clientes uma série de meios alternativos ao tradicional “carnê”, que, por muitos anos, foi a única maneira dos consumidores comprarem por crédito. Na última década, a expansão da utilização dos cartões de crédito e de débito tornou-se um facilitador nas relações

de consumo. Essa facilidade não é gratuita, pois as taxas cobradas pelas administradoras desses cartões variam entre 3% e 6%, somadas às taxas fixas de aluguel de equipamentos e acesso à internet.

Apesar de onerosas para o empresariado, tais formas de pagamento são mais modernas, práticas e eficientes. Os consumidores efetuam seus pagamentos sem sair de suas residências. Além disso, o número de clientes que prefere enfrentar filas bancárias é reduzido e os custos dessa operação atingirão, invariavelmente, todos os consumidores.

Embora o projeto pretenda isentar a cobrança de boleto aos cidadãos, os custos seriam repassados aos estabelecimentos e, de forma indireta, ao consumidor final, dificultando as relações contratuais, podendo inviabilizar negócios.

Os estabelecimentos estão, cada vez mais, buscando adequar-se ao dia a dia do consumidor. Todavia, há interpretações equivocadas das resoluções que dispõe sobre tal matéria. Faz-se necessária, portanto, uma reorientação da proposição legislativa que está em tramitação, no sentido de não permitir que sua aprovação signifique empecilhos às empresas e ao consumidor.

1.19. PL nº 369/2011

Produtos Fumígenos

Autor

Dr. Basegio

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por parte do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco.

Explicação da Ementa

A referida proposição estabelece que os compradores de produtos fumígenos e derivados de tabaco se identifiquem ao efetuarem a compra através da apresentação de um documento com foto. São abrangidos por essa exigência os seguintes

produtos: cigarros industrializados, cigarros manuais, cigarrilhas, charutos, fumo picado, fumo em rolo e fumo para aspirar (rapé).

O projeto estabelece, também, que a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de identificação por parte do comprador será realizada pelos Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Polícia Civil. Determina, ainda que os locais de venda dos referidos produtos devem afixar cartazes orientando os consumidores quanto à apresentação de documento.

Tramitação

Protocolado em 1 de novembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Heitor Schuch (PSB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A matéria não estabelece quem suportará a sanção pelo descumprimento da obrigatoriedade de apresentação do documento, que poderá ser tanto do comerciante, por não solicitar a identificação, quanto do consumidor, por não apresentar a identificação. A definição dessas penalidades ficaria a cargo do Poder Executivo, através de posterior regulamentação.

Além disso, conforme a própria justificativa do projeto refere, atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda desses produtos à criança e adolescente, conforme segue:

“Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

(...)

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.”

Por sua vez, a Lei nº 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, em seu Art. 3º-A, proíbe a venda a menores de dezoito anos, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Ou seja, já existe legislação suficiente visando coibir o consumo de produtos fumíferos por crianças e adolescentes. Todavia, é necessário que as normas sejam cumpridas, e, para isso, deve haver uma conscientização por parte dos órgãos públicos e da sociedade, que pode ser efetivada através do aumento de campanhas educativas.

Nesse sentido, a criação de outra norma corre o risco de ser ineficaz, restando obsoleta em nosso ordenamento, pois, se não houver fiscalização, será apenas mais uma lei a ser desobedecida.

1.20. PL n° 353/2011

Gratuidade nos estacionamentos

Autor

Raul Pont (PT)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade nos estacionamentos dos centros comerciais de compras, shopping centers e hipermercados nos casos que menciona e dá outras providências.

Explicação da Ementa

O projeto dispensa o pagamento do valor referente ao uso dos estacionamentos nos centros comerciais de compras, shopping centers e hipermercados. Os clientes que comprovarem o consumo de bens e serviços correspondentes, no mínimo, a duas vezes o valor habitualmente cobrado pelos estabelecimentos.

A comprovação da despesa será mediante apresentação das notas fiscais que ratifiquem o consumo mínimo estabelecido, devendo estas ser emitidas na mesma data de utilização do estacionamento.

Além disso, a proposição defende a gratuidade no período de permanência de até 50 (cinquenta) minutos do veículo no estacionamento. A tabela de preços para o estacionamento, utilizada normalmente para cobrança, passará a vigorar quando ultrapassado o tempo previsto para a concessão da gratuidade de seis horas.

Caso a empresa não cumpra as regras estabelecidas, implicará ao infrator as seguintes sanções: advertência, multa e cassação do alvará de funcionamento.

Tramitação

Protocolado em 10 de maio de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Marco Alba (PMDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição, com redação semelhante a outras proposições que tramitaram no parlamento, versa sobre uma relação de natureza contratual, ou seja, no que tange a esse assunto, devido à possibilidade de cada estabelecimento - através do uso da livre iniciativa - adotar medidas mais adequadas à sua realidade, a proposição acaba por incorrer sobre o Direito Civil, cuja prerrogativa legislativa é garantida exclusivamente à União, conforme estabelece o inciso I do Art. 22 da Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Portanto, a proposição em comento é inconstitucional, não fazendo sentido sua tramitação no parlamento gaúcho, haja vista, inclusive, as inúmeras decisões judiciais que, em diversos Estados brasileiros, têm apontado a ineficácia de tais medidas em âmbito estadual, como é caso, por exemplo, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

No caso paulista, o Projeto de Lei nº 1287/2007, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que visava estabelecer a isenção do pagamento da taxa cobrada pelo uso de estacionamentos, quando comprovada despesa superior a 10 vezes o valor da referida cobrança, em um período máximo de seis horas, foi vetado pelo Poder Executivo, com base nas decisões judiciais exaradas pelo País, bem como por ir de encontro ao Art. 22 da Carta Magna.

Já no Estado do Rio de Janeiro, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.623, decidida em 25.06.97, em votação unânime, sendo relator o Ministro Moreira Alves, concedeu a medida liminar para suspender a eficácia da Lei Estadual nº 2.050, de 30.12.92, do Estado do Rio de Janeiro, que proibia a cobrança ao usuário de estacionamento em área privada, sob o fundamento de que essa lei era inconstitucional, conforme exposto abaixo:

“...quer sob o aspecto da inconstitucionalidade material (ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, por ocorrência de grave afronta ao exercício normal do direito de propriedade), quer sob o ângulo da inconstitucionalidade formal (ofensa ao artigo 22, I, da Carta Magna, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil).”

Tendo, pois, como função primordial, definida pelo inciso I do Art. 56 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça deve ter seus pareceres exarados com base nos aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições.

1.21. PL nº 379/2011

Fornecimento de Preservativos

Autor

Deputado Estadual Catarina Paladini (PSB)

Ementa

Torna-se obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por motéis, hotéis, pousadas, pensões e similares sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposição obriga os motéis, hotéis, pousadas, pensões e similares a fornecer, gratuitamente, a seus clientes, preservativos e folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Os estabelecimentos de que trata o caput fornecerão, no mínimo, 1 (um) preservativo por casal, que poderá optar por modelos masculinos ou femininos. Quando solicitado pelos clientes, os hotéis, pousadas, pensões e similares deverão disponibilizar preservativos junto à administração dos mesmos.

Aplica-se, também, o disposto no caput deste artigo aos motéis do tipo drive-in.

Tramitação

Protocolada em 8 de novembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual João Fischer (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição, sob justificativa de efetivar a proteção e defesa da saúde pública, repassa ao estabelecimento comercial um ônus que deveria ser suportado preponderantemente pelo Poder Público.

Da forma como se encontra, a proposta, ao invés de homenagear os princípios da solidariedade e da cidadania na promoção de prevenção à saúde, obriga coercitiva e injustificadamente os estabelecimentos a exercerem atividade de caráter público, sem quaisquer subsídios e as suas próprias expensas, em colisão ao mandamento constitucional de livre iniciativa da atividade comercial, aumentando ônus e encargos financeiros das empresas e afetando sua competitividade.

1.22. PL n° 439/2011

Exibição de material explicativo no Comércio

Autora

Deputado Estadual Miriam Marroni (PT)

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, em local visível, de material explicativo em lojas que comercializam aparelhos celulares sobre as formas de desativação dos mesmos em casos de roubo ou furto no Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A referida proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, em local visível, de material explicativo, em lojas que comercializam aparelhos celulares, sobre as formas de desativação destes em casos de roubo ou furto.

O projeto dispõe que, no caso de descumprimento da norma, será configurado ato de desobediência, com imposição da penalidade de multa, conforme previsão do inciso I, do Art. 56, da Lei Federal n. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Tramitação

Protocolado em 8 de dezembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) e onde aguarda parecer do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição repassa ao comerciante varejista um ônus que deveria ser suportado pela empresa de telefonia, uma vez que esta é possuidora do devido conhecimento técnico para tanto.

Da forma como se encontra, a proposta não detêm suficiente coerência para cumprir o objetivo ao qual se propõe, qual seja, o de instituir barreiras para coibir o comércio ilegal de aparelhos celulares no mercado paralelo, além de coibir roubos e furtos desses aparelhos no Rio Grande do Sul. Nesse sentido, embora nobre a intenção do projeto, seria mais eficaz o acirramento de medidas repressivas e punitivas por parte dos órgãos responsáveis.

1.23. PL n° 445/2011

Fixação de data e turno para entrega dos produtos

Autor

Deputado Estadual Pedro Pereira (PSDB)

Ementa

Altera a Lei 12.185 de 21, de dezembro de 2004, que “obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Rio Grande do Sul, a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores”.

Explicação da Ementa

A Lei 12.185, de 21 de dezembro de 2004, obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

O projeto dispõe que a data e turno sejam fixados previamente, e que seja emitido ao consumidor documento com as seguintes informações:

I-identificação do estabelecimento comercial, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e número do telefone para contato;

II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou prestado o serviço;

IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço.

A referida matéria, conforme propõe o projeto, em caso de operações não presenciais, deverá ser remetido por e-mail, correio, fax, etc.

Ainda, dispõe que, em caso de descumprimento da norma, deverão ser aplicadas as penalidades dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Tramitação

Protocolada em 14 de dezembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com parecer contrário do Deputado Estadual Edson Brum (PMDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Diante do exposto, verifica-se grande discrepância entre as determinações do projeto e as penalidades impostas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) elenca desde multa até interdição do estabelecimento.

Também, deve-se destacar que as informações acerca da empresa e do produto já constam na Nota Fiscal, não havendo necessidade de emissão de novo documento para o consumidor, principalmente se considerarmos as implicações ambientais envolvidas, uma vez que seriam impressos inúmeros papéis, desnecessariamente.

1.24. PL n° 25/2012

Consumo de bebidas em postos

Autor

Dr. Basegio

Ementa

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de combustível, lojas de conveniência, estacionamentos e congêneres instaladas em sua área de serviço, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A Proposta estabelece a proibição do consumo de qualquer bebida com teor alcoólico nas dependências de postos de combustível, lojas de conveniência, estacionamentos e congêneres instaladas em sua área de serviço, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

A proibição de consumo se aplica ainda que a bebida não tenha sido adquirida no estabelecimento comercial e estende-se a toda área de serviço do mesmo.

Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar, em local visível, cartazes contendo a numeração da lei e a frase “proibido o consumo de bebidas alcoólicas”.

O desatendimento da proibição acarreta multa de 600 UPF (Unidade Padrão Fiscal) e de 1200 UPF em caso de reincidência. A persistência da infração, além da aplicação da multa devida, pode acarretar a cassação da inscrição estadual do estabelecimento.

Tramitação

Protocolado em 10 de fevereiro de 2012, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual João Fischer (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

O projeto traça uma relação direta entre a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos mencionados e o seu consumo nos locais de venda com posteriores acidentes de trânsito. Porém, os estabelecimentos destinatários da norma somente podem exercer atividade comercial mediante o crivo do Poder Público.

Não há embasamento científico ou técnico que respalde o proposto entre o comércio de bebidas em lojas localizadas em postos de combustível, o seu consumo nesses locais com eventuais imprevistos no trânsito. Afinal, a venda de bebidas alcoólicas é uma atividade legalizada e que, por si só, não possui qualquer relação com acidentes de trânsito.

Não podendo o Estado elaborar normas que burlem sua atribuição constitucionalmente prevista de implementação de ações atinentes à segurança no trânsito. Em outros termos, o legislador não pode se eximir da responsabilidade comum estabelecida pelo Artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”

Assim, a Proposição ao pretender dar efetividade a uma política de prevenção a acidentes de trânsito onera o setor terciário privado por impor-lhe restrições a sua atividade econômica e estabelecer a ele penalidades.

2. Racionalização dos Impostos

2.1. PL nº 155/2011

Programa de Incentivos “Pontualidade conta Pontos”

Autor

Deputado Estadual José Sperotto (PTB).

Ementa

Cria o Programa de Incentivos “Pontualidade conta Pontos – PIPP”, para as empresas com regularidade fiscal instaladas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A proposição institui o Programa de Incentivos “Pontualidade conta Pontos – PIPP” para beneficiar todas as empresas instaladas no Estado do Rio Grande do Sul com regularidade fiscal.

Para participar do programa, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:
I – regularidade fiscal junto ao Estado pelo período consecutivo de 05 (cinco) anos;
II – solicitação de inclusão no PIPP através da apresentação de negativas de dívidas ativas estaduais.

Estabelece que, para cada ano do quinquênio acima referido, serão computados 100 (cem) pontos no PIPP. Ao término deste período, o cômputo de 500 (quinhentos) pontos habilitará a empresa participante a gozar dos benefícios desta Lei.

São benefícios do PIPP:

I – o desconto de 1% (um por cento) no valor do ICMS a partir do primeiro ano após o período aquisitivo de cinco anos.

II – período de carência não superior a 180 dias, no caso de atrasos no pagamento dos impostos estaduais;

III – expedição de certidões negativas dentro do período da carência a que se refere o inciso anterior;

IV – possibilidade de parcelamento do débito;

O não pagamento do débito dentro do período de carência ou o parcelamento do mesmo acarretará à empresa participante a perda dos benefícios.

O restabelecimento do crédito regular mediante o pagamento integral da dívida reinsere a empresa no PIPP e reinicia a contagem do quinquênio para o recebimento do benefício a partir do período interrompido.

O restabelecimento do crédito regular, mediante o parcelamento e pagamento de 03 (parcelas) da dívida, reinsere a empresa no PIPP, contudo a contagem do quinquênio para o recebimento do benefício reiniciará a partir do ano 1.

Tramitação

Protocolado em 29 de abril de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Raul Pont (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

O Programa concede desconto de 1% no valor do ICMS a partir do primeiro ano após o período aquisitivo de 5 anos, tendo como período de carência, no máximo, 180 dias no caso de atraso no pagamento dos impostos estaduais, podendo ainda parcelar o débito.

O tema é de suma importância para o setor produtivo de nosso Estado, todavia entendemos ser necessária a realização de adequação da proposta à realidade econômica dos estabelecimentos comerciais, haja vista o desconto sugerido ser muito ínfimo para o longo período aquisitivo.

Atualmente, o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer contrário do relator, deputado Raul Pont (PT). Assim, sugerimos que essa Comissão opte por pronunciar-se contrariamente ao referido parecer. Dessa forma, poderemos aprofundar a discussão visando o aprimoramento da proposta após sua nova distribuição.

2.2. PL nº 242/2011

Desconto de IPVA a representantes comerciais

Autor

José Sperotto

Ementa

Altera a redação da Lei nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985, acrescentando inciso em seu Art. 9º.

Explicação da Ementa

A proposição tem por escopo dispensar, aos representantes comerciais autônomos, tratamento igualitário ao dispensado as empresas locadoras de veículos no que concerne à redução do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA, em especial aos veículos de passageiros de propriedade dos representantes comerciais.

Acrescentando um inciso no Artigo 9º da Lei nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985, que será o VI, aonde estipula 1% (um por cento) de desconto no IPVA, no caso dos veículos automotores utilizados por representantes comerciais, no uso exclusivo de sua atividade profissional, devendo estar regularmente inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, com anuidade em dia e comprovação do exercício da atividade fornecida pelo CORE/RS ao DETRAN no mês de setembro de cada ano.

Tramitação

Protocolado em 7 de julho de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Lucas Redeker (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente com Ressalvas

A proposta objetiva impulsionar as atividades da representação comercial, por um incentivo tributário, imprescindível para que se reúna melhores condições para o fortalecimento do setor.

Além disso, os benefícios adquiridos devido ao vínculo sindical são traduzidos nos investimentos realizados por instituições do Sistema S em prol de políticas e ações que melhoram a qualidade de vida e qualificam profissionalmente as categorias vinculadas ao Sistema Sindical Patronal.

3. Gestão Pública Eficaz

3.1. PL nº 449/2006

Compensação de precatórios

Autor

Adilson Troca (PSDB)

Ementa

Dispõe sobre a utilização de precatórios para compensação de dívida, pagamento de débitos, garantias bancárias e dá outras providências.

Explicação da Ementa

O projeto prevê que os débitos tributários ou não, regularmente inscritos na Dívida Ativa Estadual até 31 de dezembro de 2006, poderão ser compensados com créditos contra a Fazenda do Estado, suas autarquias e fundações, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios pendentes de pagamento, até o exercício de competência de 2006.

Determina, também, que os credores de precatórios de natureza alimentícia poderão utilizá-los para pagamento de impostos, taxas, tarifas públicas estaduais, aquisição de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Estadual, e, como garantia, penhor ou caução em transações bancárias. Além disso, estabelece a possibilidade de utilização de precatórios de terceiros para a compensação dos débitos.

Por fim, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a pagar precatórios de natureza alimentícia com ações de empresas públicas controladas pelo Estado, e, também, a emitir Títulos da Dívida Pública Estadual, destinados, exclusivamente, ao pagamento de precatórios de natureza alimentícia.

Tramitação

Protocolado em 18 de outubro de 2006, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu um parecer favorável e três pareceres contrários, sendo o último do Deputado Estadual Raul Pont (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

Subsiste no Estado do Rio Grande do Sul, desde longa data, um impasse, no que tange aos precatórios estaduais. De um lado, os interesses do Governo, preocupado em manter o equilíbrio das contas públicas; de outro, o interesse dos cidadãos credores do Estado, ansiosos por receberem, em espécie, o montante que lhes é devido.

Os temores do Estado são compreensíveis. É incontestável o impacto financeiro que o pagamento dos precatórios causa nos cofres públicos, gerando déficits ainda maiores do que os já enfrentados atualmente, afetando, negativamente, o controle orçamentário por parte do Governo Estadual. Todavia, a Administração Estadual não pode postergar indefinidamente o pagamento de suas dívidas com base em tais argumentos, pois o pagamento de precatórios consubstancia-se em cumprimento de decisões judiciais que declaram o direito de milhares de cidadãos gaúchos.

Dessa forma, faz-se urgente a implementação de medidas que salvaguardem os interesses dos cidadãos e que, ao mesmo tempo, sejam viáveis ao Governo, como a presente proposta trazida pelo projeto supramencionado.

A possibilidade de os precatórios serem utilizados para pagamento ou compensação de débitos dos contribuintes junto ao Estado do RS, ou até mesmo como garantia frente a instituições financeiras, conforme disciplinam as proposições, mostra-se como alternativa viável e exequível, para composição dos interesses do Estado e dos cidadãos, apresentando-se como proposta consistente e equilibrada, vantajosa tanto para o Estado quanto para os cidadãos credores do Erário.

Assim, entendemos que o projeto aqui apresentado configura importante instrumento na tentativa de equalização da atual situação de inadimplência do Estado junto a seus credores-contribuintes.

3.2. PLC nº 89/2007

Código de Defesa do Contribuinte

Autor

Deputado Estadual Paulo Borges (DEM)

Ementa

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

O projeto tem como objetivo a promoção do bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, bem como a proteção do contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar do Estado, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei.

Estabelece direitos, garantias e obrigações aos contribuintes, e vedações à Administração Pública.

Cria o Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte (SISDECON), com a competência de elaborar a Política Estadual de Proteção ao Contribuinte, receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas pelos contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes, além de informar e orientar permanentemente o contribuinte sobre os seus direitos e garantias, bem como acerca dos procedimentos para apuração de infrações a este Código;

Entidades de diversos setores da sociedade contribuíram para a elaboração desse projeto, entre elas, Fecomércio-RS, Federasul, CDL, Afisvec, Sintaf e Sindaf, de forma a garantir maior segurança aos contribuintes para a garantia de seus direitos.

Tramitação

Protocolado em 20 de março de 2007, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu dois pareceres contrários, o qual um foi rejeitado, e dois pareceres favoráveis com emendas. Atualmente, encontra-se em tramitação na mesma comissão e aguarda votação de parecer contrário do Deputado Estadual Daniel Bordinon (PT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

O projeto em questão visa proteger os contribuintes, na tentativa de equilibrar o poder de fiscalizar do Estado e os direitos de quem deve suportar os respectivos ônus.

Assim, a elaboração e aprovação de tal regulamento representam a modernização do sistema tributário, o qual, em que pese tenha sofrido constantes inovações, ainda é complexo e burocrático.

Cumprе mencionar que algumas Constituições Estaduais já regulamentam o assunto, como é o caso, por exemplo, dos Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

Por fim, cabe lembrar a relevância da matéria, que vai ao encontro não somente dos interesses da classe empresarial, como de toda a sociedade gaúcha.

3.3. PLC nº 280/2008

Pólo de Desenvolvimento Integrado da Fronteira Oeste

Autor

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Ementa

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento Integrado da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposta prevê a criação do Pólo de Desenvolvimento Integrado da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas do Estado e dos Municípios de Santana do Livramento; Rosário do Sul; São Gabriel; Santa Margarida do Sul; Alegrete; Manoel Viana; Uruguaiana; Itaqui; São Borja; Barra do Quaraí e Quaraí.

Poderá ser criado, pelo Poder Executivo, um Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Pólo de Desenvolvimento Integrado. Suas atribuições e composição serão definidas em regulamento, assegurada a participação de representantes do Governo do Estado e dos Municípios situados no referido Pólo e de representantes da sociedade civil.

A proposição descreve como interesse comum do Pólo as ações e os serviços públicos do Estado e dos Municípios que o integram, principalmente o desenvol-

vimento econômico sustentável; a conservação do equilíbrio socioambiental; a geração de emprego e renda e a implantação de infraestrutura.

Cria, também, o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, o qual estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas referidas, e aquelas de responsabilidade de entes federais.

A previsão é de que o programa implante incentivos ao desenvolvimento regional, os quais compreenderão, entre outros:

- Igualdade de tarifas, fretes e seguros;
- Linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias;
- Subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos estaduais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas;
- Outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

Tramitação

Protocolado em 11 de novembro de 2008, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu dois pareceres favoráveis.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

Nossa Carta Magna prevê, em seu Artigo 25, § 3º, que os Estados possuem competência para instituir, mediante Lei Complementar, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual destaca, em seu Artigo 166, I e II, que ações públicas devem ser adotadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida da população através de um desenvolvimento social e

econômico sustentável, por meio da distribuição equitativa da riqueza produzida, com redução das desigualdades sociais e regionais.

Diante de tais argumentos, apoiamos a presente proposição, haja vista a necessidade de desenvolver cada vez mais determinadas localidades fronteiriças, através de incentivos que venham a desenvolver a economia local e, conseqüentemente, beneficiar a população.

O referido projeto viria em benefício de municípios, os quais, na maior parte, possuem a pecuária e agricultura como principais atividades, além de setores do comércio e serviços, bem como elevado potencial turístico.

Entretanto, apesar de possuir amplas áreas agriculturáveis e de exploração pecuária, essas regiões vêm sofrendo retração em sua economia, em função do fechamento de muitas indústrias de carnes, beneficiamento de lãs e cooperativas, situação que somente contribui para o esvaziamento das atividades comerciais.

A proposição vai ao encontro dos interesses de onze municípios onde vivem em torno de quinhentos e oitenta mil habitantes, contribuindo, significativamente, para o desenvolvimento dessas regiões, e, conseqüentemente, estimulando a geração de emprego e renda e o bom desenvolvimento da economia.

4. Modernização na Relação Capital e Trabalho

4.1. PL nº 239/2008

Exigência de certidão negativa para contratação

Autor

Deputado Estadual Luciano Azevedo (PPS).

Ementa

Veda, às empresas privadas, a exigência de certidão negativa junto a banco de dados relativos a consumidores inadimplentes por ocasião da contratação de empregados e estagiários.

Explicação da Ementa

A proposição veda, às empresas privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade de exigir do candidato a emprego ou estágio durante qualquer fase do processo de admissão:

I - certidão negativa de débito; ou

II - informações constantes de cadastros relativos a:

a) consumidores inadimplentes; e/ou

b) serviços de proteção ao crédito e congêneres.

Tramitação

Protocolado em 16 de outubro de 2008, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Cabe destacar que a própria justificativa do projeto assevera que qualquer cidadão está sujeito a ter seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, por circunstâncias financeiras, que, não raras vezes, fogem ao seu controle.

Assim, os sistemas de proteção ao crédito objetivam conferir segurança às empresas ao realizarem operações de compra e venda, visando se precaver de eventuais prejuízos.

Desse modo, com base nessa mesma prerrogativa, não há que se falar em afronta aos direitos fundamentais, como pressupõe a proposta, pois a não contratação de pessoas cadastradas nos órgãos de inadimplentes visa preservar o bom funcionamento do estabelecimento, em prol do bem estar e segurança dos clientes.

4.2. PL nº 103/2010

Piso Salarial Regional

Autor

Deputado Estadual Heitor Schuch (PSB)

Ementa

Dispõe sobre a política de reajuste dos pisos salariais do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Propõe a instituição de política de reajuste do piso salarial regional, que passaria a ocorrer pelo mesmo percentual de reajuste do salário mínimo nacional ou pela variação média dos últimos 02 (dois) anos do Produto Interno Bruto - PIB do Estado do Rio Grande do Sul, acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do ano anterior, sendo escolhido o maior percentual.

Diz, ainda, que, anualmente, a legislação disporá sobre a política de recuperação do poder aquisitivo dos pisos salariais, e fixará os valores a serem atribuídos aos trabalhadores, de acordo com a política salarial estabelecida para os pisos salariais.

Esclarece, também, que os pisos salariais a que se refere não se aplicam aos trabalhadores que possuem piso salarial definido em Lei Federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos.

Tramitação

Protocolado em 29 de abril de 2010, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tramita, atualmente, na Comissão de Segurança e Serviços Públicos (CSSP), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

O piso salarial regional, na época de sua criação, teria como objetivo atender às necessidades dos empregados desprovidos de organização sindical, que não tinham proteção e representação para discutir negociações coletivas com sua respectiva representação patronal.


Porém, no Estado do Rio Grande do Sul, atingiu-se um nível de organização sindical tão enraizado através das bases territoriais dos sindicatos patronais e laborais que, se o Piso Salarial Regional fosse um tema pautado por uma visão desprovida de influência ideológica e política, o Governo do Estado deveria retirar 31 das 37 categorias atualmente contempladas por essa política prejudicial à sobrevivência das empresas e de condições para a geração de empregos.

Sendo assim, a realidade do piso salarial regional é tão grave que vai de encontro ao seu princípio de proteger os trabalhadores de variações inflacionárias, pois acaba por gerar custos desproporcionais com a capacidade de absorção pelas empresas e pela sociedade gaúcha.

Além disso, a utilização de um critério baseado no desempenho da economia brasileira pode ser danosa à atividade econômica de nosso Estado. De 2000 a 2011, o Brasil cresceu 46,5%, enquanto que o Rio Grande do Sul cresceu apenas 37,8%, apresentando desempenho muito diferente. Ressalta-se, também, que a economia gaúcha representa menos de 7% da economia brasileira, o que torna esse critério de reajuste ainda menos adequado.

Constata-se, assim, que um mecanismo automático de reajuste baseado na variação do PIB brasileiro acarretaria graves distorções econômicas, colocando em risco milhares de empregos, bem como a sobrevivência de inúmeras empresas, principalmente as micro e pequenas.

Evidenciamos, por fim, que, desde que o País passou a controlar a inflação, a realização de indexação apresenta-se inadequada, pois foi através de sistemas



de indexações automáticas que a economia brasileira criou o vício de reajustar os preços antecipadamente a maior, já esperando um reajuste em seus custos logo à frente, causando efeitos inflacionários difíceis de serem combatidos pelas autoridades monetárias. Assim, a medida proposta pode, ao longo do tempo, acelerar o processo de inflação, ocasionando dificuldade no combate desse processo, piorando as condições macroeconômicas.

Diante disso, entendemos que a alteração da forma de reajuste do piso salarial regional não se coaduna com nossa realidade, haja vista a dificuldade que empregados e empregadores encontrariam para absorver tal mudança, a qual traria o encarecimento da mão de obra, dificultando a expansão econômica.

Projetos

PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PR	Projeto de Resolução

Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa

CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CSMA	Comissão de Saúde e Meio Ambiente
CAPC	Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo
CAM	Comissão de Assuntos Municipais
CEDS	Comissão de Economia e Desenvolvimento Sustentável
CECDCT	Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
CFPFC	Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle
CSP	Comissão de Serviços Públicos
CMPMAI	Comissão Mista Permanente do Mercosul e Assuntos Internacionais
CMPPLP	Comissão Mista Permanente de Participação Legislativa Popular
CEP	Comissão de Ética Parlamentar

Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO-RS

Missão do Sistema Fecomércio-RS

“Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a sociedade de forma sustentável.”

Visão do Sistema Fecomércio-RS

“Liderar a comunidade empresarial do comércio de bens, serviços e turismo, com reconhecida influência no desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul”

Bandeiras defendidas pela Fecomércio-RS:

Gestão Pública Eficaz
Racionalização dos impostos
Fortalecimento da representatividade
Modernização na relação capital e trabalho
Fomento ao empreendedorismo
Formalização e longevidade das empresas
Qualidade de vida
Educação para o trabalho

Presidente

Zildo De Marchi

Vice-Presidentes

Luiz Carlos Bohn - 1º Vice-Presidente
Ronaldo Sielichow - Vice-Presidente Financeiro
Luiz Antônio Baptistella - Vice-Presidente Administrativo

Alécio Lângaro Ughini
André Luiz Roncatto
Antônio Trevisan
Arno Gleisner
Cezar Augusto Gehm
Flávio José Gomes
Francisco José Franceschi
Ibrahim Mahmud
Itamar Tadeu Barboza da Silva

Ivanir Antônio Gasparin
Ivo José Zaffari
Jaime Gründler Sobrinho
João Francisco Micelli Vieira
João Oscar Aurélio
Joarez Miguel Venço
Joel Vieira Dadda
Júlio Ricardo Andriquetto Mottin
Leonardo Ely Schreiner

Leonides Freddi
Luiz Caldas Milano
Manuel Suarez
Maria Cecília Pozza
Moacyr Schukster
Nelson Lídio Nunes
Olmair João Pletsch
Olmiro Lautert Walendorff
Renzo Antonioli

Diretoria

Levino Luiz Crestani - Diretor Financeiro
 Jorge Ludwig Wagner - Diretor Administrativo

Adair Umberto Mussoi, Arlindo Marcos Barizon, Ary Costa de Souza, Carlos Cezar Schneider, Celso Canísio Müller, Cladir Olimpio Bono, Darci Alves Pereira, Edison Elyr dos Santos, Edson Luis da Cunha, Élvio Renato Ranzi, Ernesto Alberto Kochhann, Francisco Squeff Nora, Gabriel de Oliveira Souto Junior, Gerson Jacques Müller, Gerson Nunes Lopes, Hélio Berneira, Henrique José Gerhardt, Isabel Cristina Vidal Ineu, Jamel Younes, Joel Carlos Köbe, Jorge Salvador, José Nivaldo da Rosa, Jovino Antônio Demari, Liones Oliveira Bittencourt, Luís Alberto Ribeiro de Castro, Luiz Carlos Dallepiane, Luiz Henrique Hartmann, Marco Aurélio Ferreira, Marcos André Mallmann, Marice Fronchetti Guidugli, Milton Gomes Ribeiro, Paulo Renato Beck, Paulo Roberto Kopschina, Rogério Fonseca, Rui Antônio dos Santos, Sérgio José Abreu Neves, Sueli Morandini Marini, Tien Fu Liu, Túlio Luis Barbosa de Souza, Walter Seewald, Zalmir Francisco Fava

Diretoria Suplente

Airton Floriani, Alexandre Carvalho Acosta, André Luis Kaercher Piccoli, Antônio Clóvis Kappaun, Carmen Flores, Clobes Zucolotto, Daniel Miguelito de Lima, Dinah Knack, Eduardo Vilela Neves, Eider Vieira Silveira, Everton Barth dos Santos, Francisco Amaral, Gilberto José Cremonese, Gilmar Tadeu Bazanella, Hildo Luiz Cossio, Jair Luiz Guadagnin, Janaína Kalata das Neves, Jarbas Luff Knorr, João Antonio Harb Gobbo, Jorge Alfredo Dockhorn, José Joaquim Godinho Cordenonsi, José Vagner Martins Nunes, José Vilásio Figueiredo, Juares dos Santos Martins, Jurema Pesenti, Ladir Nicheli, Luiz Alberto Rigo, Luiz Carlos Brum, Marcus Luis Rocha Farias, Miguel Francisco Cieslik, Paulo Ganzer, Ramão Duarte de Souza Pereira, Régis Luiz Feldmann, Ricardo Pedro Klein, Romeu Maurício Benetti, Silvio Henrique Frohlich, Susana Gladys Coward Fogliatto, Valdir Appelt

Conselho Fiscal

Erselino Achylles Zottis, Fábio Norberto Emmel, Rudolfo José Mussnich

Conselho Fiscal Suplentes

Gilda Lúcia Zandoná, Luiz Roque Schwertner, Nelson Keiber Faleiro

Assessoria Parlamentar do Sistema Fecomércio - Aspar

Charles Kermaunar, Fernanda Camila Dall'Agnol, José Octávio Rodrigues e Tatiane Correa



SISTEMA
FECOMÉRCIO-RS